



**LEI Nº 1.691, DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **3.003,35m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 02 da Quadra W**, para a empresa **Açoarte Estruturas Metálicas Eireli**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Açoarte Estruturas Metálicas Eireli**, com sede à Rua Pelotas, nº 88, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.369.508/0001-39, uma área de terras totalizando **3.003,35m<sup>2</sup>** (três mil e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros), denominada **Lote 02**, encravado na **Quadra W**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 7 DIJP, medindo 34,78 metros; **Fundo** para o Lote 1, medindo 34,08 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 3 DIJP, medindo 87,20 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 3, medindo 71,88 metros e Lote 4, medindo 15,32 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 1.765,25m<sup>2</sup> (um mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial para a atividade de fabricação de estruturas metálicas e telhas de aço galvanizadas, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 17 (dezessete) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de março de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 2/2013  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 296 de 14/03/2013